TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com disponibilização de operador ou motorista habilitado, conforme o caso, para atendimento das demandas operacionais, de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio logístico e ações do Município de Urucuia/MG, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 BÁSCULA, MÍNIMO 08,0 M³. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	1440	R$ 93,33	R$ 134.395,20
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK (TRAÇADO) BÁSCULA, MÍNIMO 18,0 M³. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	1440	R$ 115,00	R$ 165.600,00
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M³, C/ COMANDOS INTERNOS. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	1440	R$ 139,33	R$ 200.635,20
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO, ÁGUA NÃO POTÁVEL, 4 X 2, MÍNIMO 10M³, COM BOMBA . RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	2880	R$ 109,67	R$ 315.849,60
05	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, COM CAPACIDADE OPERACIONAL COMPATÍVEL COM SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, APOIO A OBRAS E MANUTENÇÃO DE VIAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	1440	R$ 340,00	R$ 489.600,00
06	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA, 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR E OPERADOR: FORNECEDOR	HORA	1440	R$ 412,00	R$ 593.280,00
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0 TRAÇÃO 4X2 DIREÇÃO HIDRÁULICA CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS COMBUSTÍVEL DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. ANO/MOD MÍNIMO 2018. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: PREFEITURA RESPONSABILIDADE MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR E MOTORISTA: FORNECEDOR	MÊS	12	R$ 10.993,33	R$ 131.919,96

1.2. O valor global estimado para a execução deste objeto é de R$ 2.031.279,96 (dois milhões, trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos acima.

1.3. Os preços estabelecidos pela Administração foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixos e não negociáveis no âmbito do presente credenciamento.
1.4. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e das demais Secretarias Municipais requisitantes.
1.5. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.
1.6. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução e a existência de disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência da execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias, transporte de operacões e suporte logístico às Secretarias Municipais de Urucuia/MG. Tais atividades dependem diretamente da disponibilidade de máquinas pesadas (caminhões basculantes, caminhão poliguindaste, caminhão pipa, pá carregadeira, escavadeira) e de veículo utilitário (caminhonete cabine dupla) em condições técnicas adequadas, com operador/motorista qualificado, de modo a assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos.
2.2. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza sob demanda e frequentemente emergencial dos serviços, da possibilidade de execução por múltiplos prestadores em condições padronizadas, da necessidade de atendimento simultâneo em diversas localidades do Município e da inconveniência de concentrar a execução em único fornecedor, o que aumentaria o risco de descontinuidade e limitaria a capacidade de resposta da Administração.
2.3. O modelo de credenciamento mostra-se adequado porque permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital e aceitem executar os serviços pelos preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, ampliação da capacidade de atendimento, maior flexibilidade operacional e racionalização de custos, com remuneração vinculada exclusivamente às horas e meses efetivamente utilizados. A contratação pretendida, organizada por itens de locação de máquinas pesadas e caminhonete, busca proporcionar resposta célere, eficiente e juridicamente segura às demandas de infraestrutura e apoio logístico do Município de Urucuia/MG, com adequado controle da execução, fiscalização pela Administração e atendimento efetivo ao interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, de segurança do trabalho e jurídicos compatíveis com a natureza dos serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com disponibilização de operador ou motorista habilitado, conforme a natureza do item, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência, a segurança e a qualidade da execução das atividades de obras, serviços urbanos, manutenção de vias, transporte de

materiais, abastecimento de água não potável por caminhão pipa e apoio às ações da Administração e demais secretarias no Município de Urucuia/MG.

3.2. O presente credenciamento será processado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações dele decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas e mediante preços unitários previamente fixados pela Administração para cada item (máquina/veículo).

3.3. Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa competitiva por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores unitários foram previamente fixados pela Administração, cabendo o credenciamento de todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas e aceitarem integralmente os preços e regras do edital

3.4. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições de habilitação previstas no edital e que aceitem integralmente as regras, os preços unitários, os prazos, os critérios de distribuição da demanda, a forma de execução, medição, pagamento e fiscalização estabelecidos pela Administração.

3.5. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar para um ou mais itens de locação, conforme sua capacidade operacional, frota disponível, qualificação técnica e compatibilidade de atuação, observadas as exigências específicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.6. Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

3.6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital para comprovação de sua regular constituição, capacidade de exercício de direitos e assunção de obrigações, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com a futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A documentação de habilitação deverá comprovar, conforme exigências do edital:

I. existência jurídica da pessoa jurídica e regularidade de sua representação;
II. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III. regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;
IV. regularidade perante o FGTS;
V. regularidade trabalhista;
VI. inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
VII. qualificação econômico-financeira, quando exigida, compatível com a natureza e o vulto da contratação.

3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação da documentação exigida e da manutenção das condições legais para contratação.

3.7. Requisitos de qualificação técnica

3.7.1. As credenciadas deverão comprovar aptidão técnica compatível com os itens para os quais pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na locação, disponibilização ou operação de máquinas pesadas, caminhões e/ou veículos utilitários, ou na prestação de serviços operacionais com utilização desses equipamentos, em características e complexidade compatíveis com os itens pretendidos.

3.8. Requisitos operacionais mínimos

3.8.1. A credenciada deverá possuir estrutura operacional compatível com os itens de locação para os quais estiver credenciada, incluindo frota de máquinas e veículos em condições de uso, operadores/motoristas habilitados, equipe de apoio, equipamentos e meios de comunicação necessários ao atendimento das demandas.

3.8.2. A credenciada deverá possuir capacidade de atuação em áreas urbanas e rurais do Município de Urucuia/MG, inclusive em localidades de difícil acesso, observadas as condições específicas de cada Ordem de Serviço.

3.8.3. A credenciada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas, respeitando os prazos definidos pela Administração, especialmente nos casos de urgência.

3.8.4. A credenciada deverá manter canais de comunicação atualizados e eficazes, aptos ao recebimento de convocações, Ordens de Serviço, notificações e demais comunicações oficiais da Administração.

3.8.5. A recusa injustificada ao atendimento, o não comparecimento, a inexecução da Ordem de Serviço ou o descumprimento reiterado das condições estabelecidas poderão ensejar advertência, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação de outras sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. Requisitos ambientais, de segurança e de sustentabilidade

3.9.1. A operação das máquinas e veículos deverá observar a legislação ambiental, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho aplicável, especialmente quanto à prevenção de acidentes, à proteção do solo e do entorno, ao descarte adequado de resíduos e à redução de emissões e ruídos excessivos.

3.9.2. A credenciada deverá adotar boas práticas operacionais e ambientais, evitando abastecimento e manutenção em locais ambientalmente sensíveis, prevenindo vazamentos de óleo e combustíveis e garantindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de eventuais manutenções realizadas em sua própria base.

3.9.3. Deverão ser fornecidos aos operadores/motoristas todos os EPIs necessários, cabendo à credenciada orientar sua equipe quanto aos riscos das atividades e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.

3.10. Requisitos de qualidade, desempenho e aceitação dos serviços

3.10.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e aderência às ordens de serviço emitidas, observando-se os critérios de desempenho definidos no edital, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

3.10.2. A Administração poderá exigir, para fins de medição e aceitação: relatórios diários de operação (indicando horários, locais, atividades), registros fotográficos quando conveniente, comprovação das horas efetivamente trabalhadas e, no caso da caminhonete, comprovação do período de disponibilização.

3.10.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, determinando correção, complementação ou reexecução, sem ônus adicional ao Município, quando caracterizada falha de execução.

3.10.4. O recebimento, medição e pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da execução regular e ao atesto da fiscalização competente.

3.11. Requisitos administrativos do credenciamento

3.11.1. A pessoa jurídica credenciada deverá aceitar integralmente os preços unitários fixados pela Administração para cada item, definidos com base em pesquisa de mercado, constantes do edital e deste Termo de Referência.

3.11.2. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados, sendo a contratação realizada conforme necessidade efetiva da Administração.

3.11.3. A credenciada deverá manter atualizadas suas informações cadastrais, documentos de habilitação, contatos e demais dados necessários à sua convocação e regular acompanhamento.

3.11.4. A credenciada deverá observar os critérios objetivos de distribuição das demandas, inclusive rodízio, disponibilidade, localização, urgência, compatibilidade técnica e demais critérios definidos pela Administração.

3.11.5. A execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.11.6. A credenciada deverá emitir documento fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os preços fixados e as unidades de medição previstas (hora ou mês).

3.12. Vedação a características de luxo e adequação ao interesse público

3.12.1. O objeto da contratação não apresenta características de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade pública essencial relacionada à execução de obras e serviços de interesse coletivo, manutenção de vias, transporte de materiais, abastecimento de água não potável e apoio operacional no Município de Urucuia/MG.

3.12.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência buscam assegurar desempenho, segurança, funcionalidade, regularidade técnica e eficiência operacional, sem exigências meramente estéticas ou supérfluas, em estrita conformidade com a finalidade pública da contratação.

3.13. Conclusão quanto aos requisitos

3.13.1. Os requisitos definidos neste item são necessários, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços, com o modelo de credenciamento adotado e com a necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos.

3.13.2. As exigências deverão ser interpretadas de forma a preservar a segurança técnica da execução, a proteção do interesse público, a isonomia entre os interessados, a ampliação da competitividade e a eficiência no atendimento das demandas de infraestrutura, serviços urbanos, manutenção de vias e apoio operacional no Município de Urucuia/MG.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em locação de máquinas pesadas, caminhões e veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com disponibilização de operador ou motorista habilitado, conforme a natureza do item, em regime de contratações paralelas e não excludentes. As empresas credenciadas atuarão de forma complementar à estrutura administrativa do Município, sendo acionadas conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, para atendimento de demandas ordinárias e emergenciais de obras, serviços urbanos, manutenção de vias, transporte de materiais, abastecimento de água não potável por caminhão pipa e apoio às ações operacionais.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls.

4.2. No item referente à caminhonete cabine dupla, considerando que a disponibilização do motorista será de responsabilidade da credenciada, caberá exclusivamente a esta a gestão, remuneração, supervisão, substituição, controle de jornada, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações relativas ao profissional, sendo vedada a subordinação direta do motorista a agentes públicos municipais, sem prejuízo das orientações operacionais necessárias ao cumprimento da Ordem de Serviço.

4.3. Fluxo Operacional da Demanda:

A prestação dos serviços obedecerá, em regra, ao seguinte fluxo cronológico e administrativo:

a) Emissão da Ordem de Serviço (OS): a Secretaria requisitante formalizará a demanda, indicando o tipo de máquina/veículo a ser locado (item do credenciamento), o local de execução, a previsão de quantidade de horas ou meses, a natureza da demanda (programada ou emergencial) e o prazo esperado para início;
b) Alinhamento e cronograma: a credenciada convocada deverá confirmar o recebimento da OS e alinhar com a fiscalização o cronograma de execução, considerando a urgência do serviço e as condições de acesso ao local, especialmente em situações de risco ou de atuação operacional;
c) Execução técnica: realização das atividades nos locais definidos (urbanos ou rurais), com utilização das máquinas e veículos locados, observando rigorosamente as normas de trânsito, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;
d) Relatórios de execução: conclusão da etapa física acompanhada da apresentação de relatório simplificado ou diário de obra/serviço, contendo, no mínimo, indicação dos equipamentos utilizados, datas, horários, locais, atividades realizadas e horas efetivamente trabalhadas (quando for o caso), podendo ser exigidos registros fotográficos para fins de comprovação;
e) Conferência e atesto: o fiscal designado verificará a conformidade técnica e quantitativa da execução, procedendo ao atesto da OS, etapa indispensável para a liquidação da despesa e pagamento.

4.4. Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Urucuia/MG, abrangendo, entre outros:

a) áreas urbanas e comunidades rurais;
b) estradas vicinais, vias públicas, canteiros de obras, áreas de apoio operacional e demais locais indicados pela Administração;
c) pontos de difícil acesso ou em situação de risco que demandem logística específica por parte da credenciada, especialmente em ações operacionais.

4.5. Responsabilidade por Infraestrutura e Materiais

a) A disponibilização de toda a infraestrutura necessária à execução, incluindo máquinas, caminhões, veículo utilitário, operadores/motoristas habilitados, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreador e demais encargos, será de responsabilidade integral da credenciada, sem ônus adicional para o Município;
b) Insumos da Administração: o Município será responsável pelo fornecimento de combustível, nos termos do Preço de Referência, podendo ainda disponibilizar, a seu critério, outros insumos ou estruturas de apoio (pátios, pontos de abastecimento, locais de apoio logístico). Nesses casos, a credenciada deverá zelar pelo uso adequado e pelo registro correto da utilização dos insumos disponibilizados, respondendo por perdas ou danos decorrentes de uso inadequado.

c) O fornecimento de combustível pela Administração deverá ser precedido de autorização formal e vinculado à Ordem de Serviço correspondente, com registro mínimo da identificação do equipamento ou veículo, placa ou número de controle, horímetro ou quilometragem, data, local, quantidade abastecida, responsável pelo abastecimento e finalidade da utilização.

d) A fiscalização deverá confrontar o consumo de combustível com as horas efetivamente trabalhadas, tipo de equipamento, local da execução e atividade realizada, podendo glosar, suspender ou apurar responsabilidade por abastecimentos incompatíveis, não autorizados ou sem lastro documental.

4.6. Prazos e Resposta Operacional

a) A credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos de mobilização e execução estabelecidos em cada Ordem de Serviço;

b) Demandas de caráter emergencial, especialmente aquelas vinculadas à necessidade de desobstrução de vias, contenção de danos e atendimento imediato à população, exigirão mobilização célere, nos prazos e condições definidos no edital e na OS;

c) Atrasos injustificados, recusas recorrentes de atendimento sem motivação idônea e descumprimento de prazos ou condições poderão ensejar sanções administrativas e eventual descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização por prejuízos causados ao Município.

4.7. Documentação Comprobatória para Faturamento

Para fins de liquidação da despesa e pagamento, cada serviço deverá ser instruído, no mínimo, com:

a) identificação completa da credenciada e dos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos;

b) cópia da Ordem de Serviço devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

c) relatório de execução contendo descrição detalhada das atividades realizadas, tipo de máquina/veículo utilizado, datas, locais e quantidade de horas efetivamente trabalhadas (para os itens por hora) ou período de disponibilização (para a caminhonete por mês);

d) quando solicitado, registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução; e) documento fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados, observados os preços unitários fixos do credenciamento e as unidades de medida previstas.

4.8. Continuidade e Qualidade

4.8.1. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, máquinas, caminhões, veículo utilitário, operadores, motoristas, equipamentos de segurança e estrutura operacional em condições adequadas de funcionamento, regularidade e segurança, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência e observância das normas aplicáveis.

4.8.2. Quando houver exigência legal ou regulamentar específica relacionada à operação de determinado equipamento, segurança do trabalho, transporte, trânsito ou atividade correlata, a credenciada deverá comprovar a habilitação ou qualificação correspondente, sem que isso implique exigência de responsável técnico por obra de engenharia, salvo quando expressamente justificado e compatível com o item específico.

4. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

4.7. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente das Secretarias demandantes, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.
4.8. Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação, observando as especificidades de cada tipo de serviço credenciado.
4.9. A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação automática de contratação, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.
4.10. Compete ao gestor do credenciamento manter atualizado o cadastro dos credenciados, registrar as convocações realizadas, controlar a observância dos critérios de distribuição da demanda, acompanhar a vigência dos instrumentos formalizados e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, recusas injustificadas, atrasos ou irregularidades.
4.11. A gestão do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a escolha subjetiva, imotivada ou direcionada de prestadores.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará, como regra, sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados aptos para cada item, com registro formal das convocações, recusas, atendimentos e justificativas, de forma a garantir isonomia, impessoalidade, transparência e controle da execução, mediante os seguintes critérios:

a) os prestadores credenciados serão organizados em lista por ordem de credenciamento, considerando a data de habilitação definitiva em cada item (tipo de máquina/veículo);
b) o primeiro credenciado da lista será convocado para execução da demanda, conforme o item e a área de atuação indicados na Ordem de Serviço;
c) após a execução ou aceitação formal da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista daquele item;
d) o próximo credenciado será convocado para a demanda subsequente, assegurando a rotatividade e a distribuição equilibrada das convocações;
e) em caso de recusa ou indisponibilidade justificada dentro do prazo estabelecido, será convocado o próximo da lista, com registro do motivo apresentado;
f) a recusa injustificada, o silêncio após a convocação no prazo fixado ou a reiterada indisponibilidade imotivada poderão ensejar apuração administrativa, glosa de convocações futuras, aplicação de sanções e, em último caso, descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A distribuição dos serviços considerará, além da ordem de rodízio, os seguintes elementos objetivos:

a) a natureza e a especificidade da demanda (tipo de máquina/veículo, esforço requerido, condições do terreno, porte da intervenção);
b) a localização da execução (zona urbana ou rural, distância da sede, acessibilidade), buscando, quando possível, racionalizar deslocamentos e custos;
c) a disponibilidade operacional declarada pelo credenciado, inclusive quanto a horários, quantidade de equipamentos e equipe;
d) a capacidade técnica e logística apresentada para o atendimento, quando a complexidade da demanda assim o exigir.

6.3. A Administração poderá priorizar demandas e organizar as convocações considerando:

a) o grau de urgência ou a necessidade do serviço, especialmente em situações de risco à população, obstrução de vias, danos à infraestrutura ou atuação operacional;
b) o interesse público envolvido, inclusive cronogramas de obras, serviços essenciais e compromissos institucionais já assumidos;
c) a compatibilidade entre o cronograma institucional e a disponibilidade de equipamentos e equipes;
d) a melhor adequação técnica e logística do credenciado ao serviço solicitado, quando a peculiaridade da demanda assim recomendar, desde que devidamente motivado.

6.4. A participação no credenciamento não garante volume mínimo de contratação ou número determinado de convocações, sendo a execução estritamente condicionada à demanda efetiva da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e às prioridades definidas pelos órgãos requisitantes.
6.5. Como regra geral, a distribuição das demandas observará o sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados aptos para cada item, ressalvadas as hipóteses justificadas de urgência, emergência, indisponibilidade do credenciado seguinte na lista, peculiaridade de localização, necessidade de capacidade técnica específica ou necessidade de atuação simultânea de vários credenciados em diferentes frentes de serviço.
6.6. A Administração poderá afastar a ordem ordinária de rodízio em hipóteses devidamente justificadas, tais como urgência, emergência, atuação operacional, indisponibilidade do credenciado seguinte, necessidade de capacidade técnica específica, peculiaridade de localização, redução de deslocamentos, logística operacional ou necessidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores.
6.7. Toda convocação fora da ordem ordinária de rodízio deverá ser formalmente motivada nos autos, com indicação objetiva das razões que justificaram o acionamento específico, sendo vedada escolha subjetiva, pessoal, imotivada ou baseada em critérios não previstos no edital e neste Termo de Referência.
6.8. Em caso de demanda emergencial relacionada à interrupção de serviços essenciais, risco à população, ocorrência de eventos climáticos extremos, desobstrução de vias, escassez hídrica ou atuação operacional, a Administração poderá acionar o credenciado que demonstre disponibilidade imediata e capacidade técnica compatível para o atendimento, desde que a decisão seja formalmente motivada no respectivo processo de execução, com indicação da situação emergencial, do item demandado, do critério objetivo utilizado e da justificativa para eventual afastamento da ordem ordinária de rodízio.

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis. A fiscalização será realizada por servidor(es) ou comissão designada, competindo-lhes:

a) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
b) verificar o cumprimento das condições contratuais, escalas de atendimento e demais obrigações assumidas;
c) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;

d) solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
e) atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços.
7.3. Compete também à fiscalização acompanhar e validar os registros de abastecimento, confrontando consumo, horímetro, quilometragem, local de execução, atividade realizada e Ordem de Serviço correspondente.
7.4. A gestão e fiscalização do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverão manter registros atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

a) Ordens de Serviço emitidas;
b) relatórios de execução apresentados pela credenciada;
c) registros de horas efetivamente trabalhadas;
d) registros de ocorrências e eventuais irregularidades;
e) comunicações entre Administração e credenciados;
f) medições e atestes para fins de pagamento.

7.5. Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo a adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.
7.6. As comunicações entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, sem prejuízo da formalização por escrito quando a natureza do ato assim exigir.
7.7. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.
7.8. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade;
b) determinar ajustes na execução do serviço;
c) aplicar sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
d) suspender temporariamente a execução dos serviços;
e) promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
7.10. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo:

a) ordens de serviço;
b) registros de ocorrências;
c) comunicações formais entre as partes;
d) medições e atestes de execução;
e) eventuais alterações ou prorrogações contratuais.

7.11. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos visando avaliar a execução dos serviços e identificar a necessidade de ajustes contratuais para melhor atendimento do interesse público.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços e a correção dos registros de utilização das máquinas, caminhões e veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas.

8.2. A medição dos serviços ocorrerá sempre com base na execução efetivamente realizada, devidamente registrada e comprovada por meio de Ordens de Serviço, relatórios diários ou periódicos de operação, controles de horas efetivamente trabalhadas, registros de período de disponibilização (para o item medido em mês), registros fotográficos quando cabíveis, atestos da fiscalização e demais instrumentos definidos pela Administração.

8.3. Para fins de controle e medição, deverão ser considerados, conforme o caso:

a) horas efetivamente trabalhadas pelos caminhões basculantes, caminhão poliguindaste, caminhão pipa, pá carregadeira e escavadeira, em cada frente de serviço;
b) período de disponibilização do veículo tipo caminhonete cabine dupla, em meses, observadas as condições de uso estabelecidas;
c) cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, quanto a locais, datas, horários e atividades autorizadas;
d) execução conforme as especificações técnicas dos equipamentos e os prazos estabelecidos;
e) relatório simplificado ou relatório diário de execução apresentado pela credenciada, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, do operador/motorista, local, data, horário de início e término e descrição sucinta das atividades;
f) registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução, quando exigidos pela fiscalização;
g) atesto do fiscal responsável, certificando a compatibilidade entre a execução informada, os registros de controle e a realidade verificada in loco.
h) Para os itens medidos por hora, somente serão consideradas horas efetivamente trabalhadas, excluídos períodos de deslocamento não autorizado, paralisação injustificada, manutenção, abastecimento, espera sem demanda, ausência de operador ou indisponibilidade do equipamento, salvo quando houver previsão expressa e justificativa formal na Ordem de Serviço.

8.4. Os serviços prestados serão, inicialmente, recebidos em caráter provisório pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução das atividades, da documentação comprobatória apresentada pela credenciada e da coerência dos registros de horas/mês com as Ordens de Serviço emitidas.

8.5. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

a) a regular execução dos serviços autorizados, quanto a quantidade, local e período;
b) a conformidade entre a Ordem de Serviço, o relatório de execução e a medição apresentada;
c) a compatibilidade das horas ou períodos informados com os registros da fiscalização e, quando houver, com outros controles administrativos;
d) o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e critérios de aceitação definidos pela Administração;
e) a inexistência de indícios de ociosidade injustificada ou de registro de horas não trabalhadas.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições

estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, servindo de base para a liquidação da despesa.

8.7. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

a) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à credenciada;
b) determinar a correção das inconsistências identificadas, inclusive com eventuais ajustes na medição;
c) glosar parcial ou totalmente valores indevidos, não comprovados ou correspondentes a horas/períodos não aceitos pela fiscalização.

8.8. O recebimento definitivo não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica, segurança e adequação da execução dos serviços prestados, respondendo por vícios, falhas ou danos que venham a ser identificados posteriormente, nos prazos legais.

8.9. A liquidação da despesa ocorrerá após:

a) a verificação da execução do serviço pela fiscalização;
b) a conferência da medição apresentada pela credenciada com os registros e controles da Administração;
c) o ateste formal do fiscal responsável;
d) a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela credenciada, em consonância com a medição aceita.

8.10. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços antes da efetivação da liquidação da despesa, especialmente em casos de dúvidas, inconsistências ou necessidade de auditoria.

8.11. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente comprovada e atestada a execução dos serviços e inexistam pendências que impeçam a liquidação.

8.13. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada, em instituição financeira regularmente estabelecida no país.

8.14. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária pela instituição financeira ou sistema utilizado pela Administração.

8.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente de indicação diversa na Nota Fiscal ou na proposta.

8.16. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado pela credenciada, serão retidos na fonte os percentuais e valores estabelecidos na legislação vigente, observadas as particularidades do regime tributário de cada prestador.

8.17. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, junto com a Nota Fiscal, comprovação atualizada de enquadramento e declaração específica exigida pela legislação tributária.

8.18. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços, à medição apresentada ou à documentação fiscal, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração, correção e regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

020104.122.0047.2013 339039000000 Ficha: 052 Fonte: 15000000
050112.122.0047.2021 339039000000 Ficha: 108 Fonte: 15000001
050112.361.0041.2023 339039000000 Ficha: 134 Fonte: 15000001
050112.361.0041.2023 339039000000 Ficha: 135 Fonte: 15400000
080110.122.0047.2030 339039000000 Ficha: 215 Fonte: 15000002
080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 260 Fonte: 15000002
080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 261 Fonte: 16000000
080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 263 Fonte: 16210000
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 351 Fonte: 15000000
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha: 369 Fonte: 15000000
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 382 Fonte: 15000000
230126.782.0034.2057 339039000000 Ficha: 430 Fonte: 15000000
250118.122.0047.2058 339039000000 Ficha: 450 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2066 339039000000 Ficha: 500 Fonte: 15000000
270106.122.0019.2122 339039000000 Ficha: 506 Fonte: 15000000
270126.782.0047.2067 339039000000 Ficha: 536 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2118 339039000000 Ficha: 555 Fonte: 15000000
310108.122.0025.2077 339039000000 Ficha: 638 Fonte: 15000000

9.3. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar e que a execução ocorrerá sob demanda, a existência de valor global estimado não implica obrigação de contratação integral, reserva financeira automática ou execução total da despesa.
9.4. A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira deverá ocorrer previamente à formalização de cada contratação específica, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente que gere obrigação de despesa.
9.5. As dotações indicadas poderão ser utilizadas conforme a Secretaria requisitante, a natureza da despesa, a finalidade pública atendida e a compatibilidade orçamentária certificada pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não previamente pactuado, prazo razoável para corrigi-la, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação e deste Termo.
10.2. Atestar a execução dos serviços prestados, após verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e neste Termo, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento.
10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em relação aos serviços objeto deste Termo, inclusive quanto a especificações técnicas, locais de execução, prazos, critérios de medição, documentação exigida e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
10.4. Proporcionar acesso do pessoal da CREDENCIADA aos locais e instalações necessários à execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança, disciplina, saúde, meio ambiente e controle de acesso do Município de Urucuia/MG.
10.5. Fiscalizar a execução deste Termo, por meio de gestores e fiscais formalmente designados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive aqueles

causados a terceiros, ou por irregularidades constatadas durante ou após a execução dos serviços.

10.6. Acompanhar os serviços prestados, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, do edital e do Termo de Referência, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução, pela supervisão técnica e pela manutenção de pessoas habilitadas para a realização dos serviços.

10.7. Solicitar à CREDENCIADA, de forma fundamentada, a substituição de empregado, operador, motorista, preposto ou representante cuja atuação se mostre incompatível com as condições de segurança, urbanidade, capacidade técnica ou regular execução do objeto, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA a gestão, supervisão, substituição e responsabilidade trabalhista sobre seus profissionais, sem configuração de subordinação direta à Administração.

10.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, vícios, defeitos, divergências quantitativas ou qualitativas em relação ao autorizado, determinando a correção, complementação ou reexecução, às expensas da CREDENCIADA, inclusive quanto aos materiais, horas de trabalho e demais custos necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.9. Transmitir à CREDENCIADA as instruções necessárias à realização dos serviços, inclusive atualização de orientações operacionais, critérios de segurança, fluxos de trabalho e demais diretrizes indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público.

10.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo, especialmente quanto à interpretação de suas cláusulas, à solução de dúvidas operacionais, à adoção de medidas corretivas e à prática dos atos necessários ao fiel cumprimento da contratação, observada a legislação aplicável.

10.11. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições, prazos e formas pactuados, após a regular liquidação da despesa, o ateste da fiscalização e a conferência da documentação fiscal e comprobatória exigida, observadas as retenções legais cabíveis.

10.12. Esclarecer que o MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade integral por tais obrigações e eventuais indenizações.

10.13. Observar, na convocação dos credenciados, os critérios objetivos de distribuição das demandas, especialmente o sistema de rodízio sucessivo, a disponibilidade operacional, a localização da execução, a compatibilidade técnica, a urgência do atendimento e a necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes de serviço, quando cabível.

10.14. Formalizar previamente as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes antes do início de cada execução, indicando, no mínimo, o item contratado, o local de prestação, o prazo, a estimativa de horas ou período de disponibilização, bem como outras condições específicas necessárias à adequada execução dos serviços.

10.15. Justificar formalmente, nos autos do processo administrativo, eventual convocação de credenciado fora da ordem ordinária de rodízio, quando houver urgência, emergência, indisponibilidade de credenciado, peculiaridade de localização, necessidade de capacidade técnica específica ou outra razão objetiva e devidamente motivada.

10.16. Manter registros organizados e atualizados das convocações, recusas, atendimentos, ordens de serviço, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, controle da distribuição da demanda e adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do Termo de Credenciamento, das Ordens de Serviço e demais

instrumentos aplicáveis, alocando empregados, máquinas, caminhões, veículo utilitário, ferramentas e demais meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. A credenciada deverá substituir máquina, caminhão ou veículo que apresentar pane, falha mecânica, irregularidade documental, ausência de condições de segurança ou inadequação técnica no prazo máximo definido na Ordem de Serviço ou, na ausência de previsão específica, em até 24 (vinte e quatro) horas para demandas ordinárias e em prazo compatível com a urgência nos casos emergenciais, sob pena de convocação de outro credenciado e aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, insuficiência técnica ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e condições autorizadas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, danos, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável e das demais normas pertinentes, ficando a CREDENCIANTE autorizada a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, desconto de prejuízos comprovados, aplicação de sanções e cobrança de indenizações, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados, prepostos, operadores, motoristas ou subalternos causem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reparação dos danos ou ao pagamento das indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes.

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, comprovantes atualizados de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais e demais tributos, nos termos do artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

11.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Termo de Referência, cumprindo o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas.

11.8. Atender às solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados, operadores ou motoristas alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conduta inadequada ou insuficiência técnica, prestando os esclarecimentos solicitados e mantendo acompanhamento permanente da execução para adoção imediata das correções necessárias.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e à legislação correlata.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.

11.11. Arcar com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo custos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros inerentes à execução, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ressarcimento além da remuneração contratual devida pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

11.12. A credenciada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações de servidores, operadores, motoristas,

representantes, terceiros ou demais envolvidos na execução, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto.

11.13. Informar, no ato da contratação, endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações oficiais entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução, comprometendo-se a comunicar previamente, por escrito, qualquer alteração desse meio de contato, a fim de permitir a atualização cadastral e evitar falhas de comunicação.

11.14. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mobilização e desmobilização de equipe, alimentação, hospedagem, transporte, manutenção dos equipamentos, ferramentas, EPIs, combustíveis quando de sua responsabilidade, encargos, tributos e demais despesas operacionais, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital, neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

11.15. Executar os serviços exclusivamente mediante prévia Ordem de Serviço, autorização formal ou instrumento equivalente emitido pela CREDENCIANTE, sendo vedada a execução espontânea, não autorizada ou em desacordo com as condições estabelecidas, inexistindo, nesses casos, direito à remuneração.

11.16. Apresentar relatório de execução, em cada serviço ou período definido, contendo, conforme o caso, identificação da máquina/veículo utilizado, local atendido, descrição das atividades realizadas, quantidade de horas efetivamente trabalhadas ou período de disponibilização, datas, horários, registros fotográficos quando exigidos e demais documentos requeridos pela fiscalização.

11.17. Corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, insuficiência técnica, inobservância das normas de segurança ou desconformidade com as condições autorizadas, no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.18. Manter os equipamentos e veículos devidamente licenciados, segurados, rastreados e em condições regulares de operação, apresentando documentação sempre que solicitado pela Administração.

11.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer pane, acidente, impedimento, substituição de operador/motorista, troca de equipamento ou fato que possa comprometer a execução da Ordem de Serviço.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento reiterado das condições do edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
II. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
III. apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
IV. recusa injustificada ou reiterada ao atendimento das Ordens de Serviço;
V. execução inadequada, insegura ou em desconformidade com as especificações;
VI. ausência de substituição de equipamento defeituoso no prazo estabelecido;
VII. prática de ato que comprometa a isonomia, a confiança, a segurança da execução ou o interesse público;
VIII. aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação.

12.2. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica a apuração de responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Credenciamento, contrato,

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
V. suspensão de convocações no âmbito do credenciamento;
VI. descredenciamento, quando cabível.

13.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas de glosa, retenção de pagamentos, convocação de outro credenciado ou rescisão/extinção do instrumento contratual, conforme o caso.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os critérios definidos no edital e no instrumento contratual.

13.5. A apuração de infrações observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

14.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos que compõem o processo.

14.3. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, sendo as execuções realizadas conforme necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição.

14.4. A Administração poderá revisar, complementar ou atualizar as regras do credenciamento, desde que de forma motivada, com observância da legislação aplicável, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023, no edital de credenciamento e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

14.6. Permanecem aplicáveis à execução do objeto as normas municipais, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho, de responsabilidade técnica e demais regulamentações específicas relacionadas à natureza dos serviços.

Urucuia/MG, 01 de junho de 2026.

Maysa Alves Souza
Secretária Municipal de Administração e Planejamento